



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

Mogi Guaçu/SP., 29 de março de 2024.

Da: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras FEG

Ref.: PA nº 86/2024 – Dispensa de Licitação por Inexigibilidade para contratação de serviços de preceptoría médica para atender as demandas do curso de Medicina da FMPFM. Prof.^a Mara Silva de Lima.

Prezada Srta. Ana Paula,

Primeiramente ressalta-se que o programa de Preceptoría Médica está prevista e regulamentada pela Lei nº 5.699/2022, com as alterações advindas pela Lei nº 5.847/2023, ora inclusas.

Após cautelosa análise, restou constatado que o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços preceptoría médica para os alunos do curso de medicina.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma “imposição da realidade extranormativa” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da **Escola “Professor Cid Chiarelli”** e **Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”**
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – “numerus apertus”. Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade:

- 1) ausência de pluralidade de competidores no mercado (ex: o bem licitado apenas é fornecido por um único sujeito);
- 2) circunstância inerente ao sujeito a ser contratado (ex: contratação de artista para realizar um show);
- 3) a natureza do objeto licitado (ex: parecer jurídico de renomado advogado).

A Lei nº 14.133/2021 enumera 5 casos específicos de inexigibilidade, dos quais três deles analisaremos a seguir:

Aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou serviços por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:

A lei permite a contratação direta nos casos de exclusividade do objeto licitado ou de exclusividade de empresa ou de representante comercial.

Nesses casos, a Administração deve motivar a inexigibilidade, demonstrando as razões de fato pelas quais a competição é inviável.

Para tanto, possibilita-se a comprovação através de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou qualquer documento idôneo e capaz de provar a exclusividade

Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

É possível a contratação direta de artista com notório reconhecimento público, podendo ser intermediada por empresário exclusivo.

Para a contratação por intermediário, o empresário deve conseguir atestar a exclusividade permanente e contínua de representação.

***Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual:**

O inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização.

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a **"qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado"**.

Grifo nosso

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

Sobre o assunto, destacamos ainda o enunciado das Súmulas 39 e 225 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular,



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”
Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP
Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br
Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993".

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**".

Grifo nosso

Nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Parece-nos esse ser o caso dos presentes autos!

Resta-nos assim, avaliar se o caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade da licitação, conforme dispõe o artigo 74 da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA – FEG

Mantenedora da Escola “Professor Cid Chiarelli” e Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro”

Rua Hugo Panciera, 386 - Caixa Postal 151 - Cep 13845-190 - Mogi Guaçu-SP

Fone (0xx19) 3861-1915 / (0xx19) 3361-2722 / e-mail: fegcid@bol.com.br / site: www.feg.br

Fundação Pública Municipal - CNPJ nº 52.742.236/0001-05

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Neste caso, a inexigibilidade de licitação, **se cumpridos os requisitos supra grifados**, estará respaldada pela Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso III, alínea “c”, podendo ser realizada, conforme os trâmites legais costumeiramente realizados pela Fundação em casos semelhantes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Henrique Francisco Seixas

Assessor Jurídico

OAB/SP – 220.398

Henrique Francisco Seixas

RG: 27.868.338-1

Assessor Jurídico

OAB/SP 220.398